



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

CONTRATO N° 0070/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **ED COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES** TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E DIDÁTICO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PITIMBU.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua. Bela vista, S/Nº – Centro – 58.324-000 – Pitimbu/PB., CNPJ: 10.557.425/0001-50, ora representado pela Srtª. Gestora CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA, portadora do CPF/MF N° 073.872.004-67 e RG: 4474859 SSDS/PB, residente Rua Jose da Cunha Silva -N° 78- Pitimbu/PB CEP: 58324-000, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **ED COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, localizado na Rua dos eucaliptos n° 124 , Mangabeira João Pessoa Paraíba-PB Cep: 58055-200, inscrito no CNPJ sob o n° 26.995.037/0001-90, representado pelo Sr. LUÍS EDUARDO PINHO TROCOLI , inscrito no CPF n.º 585.431.124-00, RG; 1.334.444 SSP/PB, Procurador

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço N.º 002/2024, processada nos termos da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n.º 26.995.037/0001-90 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 015/2019 e alterações bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de expediente e didático.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial Registro de Preço n.º 002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

Rua Padre José João, N° 31 – Centro
58.324-000 – Pitimbu/PB.
www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	P. UNT	P. TOTAL
2	Alfinete broche 000 18mm cx c/100	CX	60	COUCHE	R\$ 8,00	R\$ 480,00
4	Almofada para carimbo n° 03, medindo aproximadamente 18cm de comprimento x 12cm de largura de boa qualidade, na cor azul / preta /vermelha, composição resina termoplástica, feltro, tecido, tinta a base de agua, tampa de metal. Prazo de validade igual ou superior a 02 (dois) anos, certificada pelo inmetro	UNID	20	RADEX	R\$ 4,70	R\$ 94,00
7	Arquivo morto em polionda, sintética nas cores amarela, azul e verde, medindo (380 comp x 175 larg x 290 alt mm), pct c/ 10 unidades.	PCT	30	POLIPLAST	R\$ 5,50	R\$ 165,00
9	Barbante 100% de algodão 200m	UND	20	MEMO	R\$ 4,00	R\$ 80,00
11	Bastão de cola quente grosso pct c/1kg	PCT	20	COLARSIL	R\$ 39,50	R\$ 790,00
14	Borracha branca, tipo ponteira, para encaixe em fundo do lápis, em Borracha Natural, pacote com 100 unidades	PCT	15	MERCUR	R\$ 9,50	R\$ 142,50
16	Caderno, material celulose vegetal, apresentação brochura com 48 folhas internas, 140x200mm, capa dura, cores diversas, com selo FSC.	UNID	50	CADERSIL	R\$ 4,45	R\$ 222,50
20	Caneta esferográfica, caixa com 50 unidades cor PRETO, corpo cristal transparente em formato triangular, tampa ventilada na cor da tinta ponta média de 1mm.	CX	8	TOP 2000	R\$ 31,90	R\$ 255,20
21	Caneta esferográfica, caixa com 50 unidades cor AZUL, corpo cristal transparente em formato triangular, tampa ventilada na cor da tinta ponta média de 1mm.	CX	20	TOP 2000	R\$31,90	R\$ 638,00
24	Caneta marca texto com tinta fluorescente a base água, ponta em feltro com 4mm de largura, corpo cilíndrico liso com 10 mm de	CX	20	RADEX	R\$9,50	R\$ 190,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	diâmetro, tampa composta com prendedor tipo "braço", na cor amarela/laranja/verde. Caixa com 12 unidades.					
30	Clips, tratamento superficial galvanizado, material tipo metal, tamanho 3/0, acondicionado em caixa de papel com 100 und. formato paralelo.	CX	50	BACCHI	R\$2,35	R\$ 117,50
31	Clips, tratamento superficial galvanizado, material tipo metal, tamanho 4/0, acondicionado em caixa de papel com 50 und. formato paralelo.	CX	30	BACCHI	R\$2,35	R\$ 70,50
32	Clips, tratamento superficial galvanizado, material tipo metal, tamanho 6/0, acondicionado em caixa de papel com 100 und. formato paralelo.	CX	30	BACCHI	R\$2,75	R\$ 82,50
34	Cola bastão em tubo de 20 gramas, composto de glicerina e resina sintética, não tóxica. Colagem instantânea.	UNID	15	LEO E LEO	R\$1,50	R\$ 22,50
39	Cola incolor composta por polímero de acetato de polivinila em meio alcoólico, Produto classificado como inflamável, líquido viscoso e incolor. Odor característico de álcool etílico podendo ser solúvel em álcool. Aplicável em isopor, Eva e outros diversos produtos. Características adicionais: apresentação em frascos 90 gramas, com selo do INMETRO.	UNID	15	KOALA	R\$3,00	R\$ 45,00
40	Cola de silicone 100g	UNID	30	RADEX	R\$6,30	R\$ 189,00
42	Contra capa plástica A4 pct c/100	PCT	10	POLIPLAST	R\$40,00	R\$ 400,00
46	Envelope BRANCO 229X324 CX/100	PCT	200	SCRITY	R\$43,50	R\$ 8.700,00
47	Envelope BRANCO 260X360 CX/100	PCT	10	SCRITY	R\$47,00	R\$ 470,00
49	Envelope KRAFT OURO 260X360 CX/100	PCT	10	SCRITY	R\$45,00	R\$ 450,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

51	Envelope saco plástico transparente incolor pct c/25 unids 45cmx59cm	PCT	300	SCRITY	RS15,00	R\$ 4.500,00
64	Fita adesiva dupla face fixa forte para fixação de quadros, espelhos, peças de decoração. Tamanho: 19mmx20m.	UNID	10	ADELBRAS	RS16,00	R\$ 160,00
70	Gizão de cera cx c/12 cores	CX	50	KOALA	RS4,20	R\$ 210,00
71	Gliter escolar 3g pct c/12 und	PCT	10	KOALA	RS7,10	R\$ 71,00
78	Grampo trilho estendido c/50 jogos (plástico)	PCT	5	DELLO	RS14,00	R\$ 70,00
79	Grampo trilho estendido plástico para 700 folhas cx c/10 grampos	CX	10	DELLO	RS14,00	R\$ 140,00
80	Lápis de Cor de Madeira cx c/12 cores	CX	30	LEO E LEO	RS3,25	R\$ 97,50
84	Líquido Spray (limpador p/quadro branco) 500ml	UNID	10	RADEX	RS19,50	R\$ 195,00
85	Livro de Ata 100 fls	UNID	130	CADERSIL	RS12,85	R\$ 1.670,50
86	Livro de ponto 04 ass. 100 fls	UNID	10	CADERSIL	RS15,30	R\$ 153,00
87	Livro de protocolo c/100 fls	UNID	30	CADERSIL	RS9,00	R\$ 270,00
88	Massa de modelar cx c/12 cores	CX	50	KOALA	RS3,85	R\$ 192,50
93	Papel A4 color set colorido com 08 cores pct c/24 fls	PCT	5	FILIPINHO	RS6,65	R\$ 33,25
101	Papel fotográfico auto adesivo 130g A4 c/50fls	PCT	12	MASTERPRINT	RS21,00	R\$ 252,00
102	Papel seda pct c/100und	PCT	2	VMP	RS25,00	R\$ 50,00
103	Pasta polionda 2CM	UNID	50	POLIPLAST	RS2,99	R\$ 149,50
104	Pasta polionda 5,5CM	UNID	50	POLIPLAST	RS3,99	R\$ 199,50
105	Pasta Az estreita	UNID	30	FRAMA	RS10,50	R\$ 315,00
106	Pasta Az larga	UNID	30	FRAMA	RS14,00	R\$ 420,00
108	Pasta plástica polionda transparente, com aba e elástico medindo (340 X 250 X	UNID	50	DELLO	RS4,75	R\$ 237,50



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	40mm) cores diversas. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante					
112	Perfurador p/150 fls	UNID	2	JOCAR	R\$119,00	R\$ 238,00
113	Pilha alcalina grande D1,5V , pacote com 2	UNID	20	PANASONIC	R\$16,00	R\$ 320,00
120	Pistola de Cola Quente GROSSA	UNID	30	CIS	R\$13,00	R\$ 390,00
123	Prancheta officio acrílico	UNID	100	DELLO	R\$14,30	R\$ 1.430,00
125	Quadro Branco em madeira 3,0 cm x 1,25cm	UNID	10	ART LOUSA	R\$234,00	R\$ 2.340,00
132	Tinta para marcador de quadro branco 1Lt. Validade mínima de 12 meses.	UNID	15	RADEX	R\$113,00	R\$ 1.695,00
145	Toner Hp W1030xc Projeto 4003 400 4103 4104 Original 9,7k	UNID	120	HP	R\$250,00	R\$ 30.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 59.403,45	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 59.403,45 (cinquenta e nove mil quatrocentos e três reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico - financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de PITIMBU a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar o fornecimento pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas serão provenientes com recursos do exercício de 2024, nas dotações:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
02010.04.091.2039.2430 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL
02010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS
02010.04.122.2039.2583 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
02010.04.124.2039.2428 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02010.24.131.2039.2429 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

02.220-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

02220.04.122.2036.2526 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.230-SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

02230.04.123.2038.2527 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS

02.240-SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB

02240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

02240.04.121.2023.2586 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE ENGENHARIA E ARQ

02240.04.129.2034.2555 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECAD

02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE

02250.12.364.2047.2545 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO POLO DA UAB/UFPB

02250.12.365.2046.2457 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. INFANTIL E CRECHES - FUNDEB

02.260-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

02260.27.812.2028.2518 - MANUT. ATIV. DA SEC. DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02050.10.301.2042.2437 - MANUT. DOS SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE (F.M.S.)

02050.10.301.2042.2440 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO NASF (F.M.S.)

02050.10.301.2042.2529 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL-SB (F.M.S.)

02050.10.301.2043.2446 - MANUT. DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

02050.10.302.2048.2472 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO CARMELO

02050.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS (F.M.S.)

02050.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02050.10.302.2048.2541 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO DE PROTÉSES

02050.10.302.2048.2544 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO (F.M.S.)

02050.10.302.2048.2550 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA

02.280-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

02280.08.244.2045.2597 - MANT. ATIV. DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

02280.08.243.2049.2596 - MANUT. ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC. IDOSOS

02280.08.244.2045.2452 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS SOCIAIS

02280.08.244.2052.2570 - MANUT. ATIV. PROG. DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

02280.08.244.2045.2605 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DA CIDADANIA - C

02280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOL

02290.23.122.2027.2606 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TURISMO, CULT. E DESENV

02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

02.310-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

02310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

02.320-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA

02.330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

02330.15.784.2019.2630 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. INFRAESTRUTURA E SERV URBANO

02.340-OUIDORIA GERAL

02340.04.125.2053.2572 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUIDORIA MUNICIPAL

02.350-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

02350.06.181.2051.2632 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI

02.360-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

02360.15.452.2023.2643 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

02.370-SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

02370.18.122.2029.2637 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE

02.380-SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

02380.04.122.2554.2646 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Os recursos serão provenientes de recursos do tesouro municipal e recursos de programas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de PITIMBU/PB.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária em conta da contratada. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

O início da execução do contrato será em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/12/2024. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de Pitimbu em local designado pela secretaria requisitante em até 05 (cinco) dias após o recebimento da solicitação, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O Contratado obriga-se a:

O Contratado deve cumprir todas as obrigações nesta Minuta e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se-á pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65.

A rescisão Contratual poderá ser:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto da presente Minuta do Contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Caaporã - PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU, 23 de agosto de 2024.

Cirleide Cristina Irineu da Silva

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU
GESTORA CIRLEIDE CRISTINA IRINEU DA SILVA

CPF: 073.872.004-67

RG: 4474859 SSS/PB

CONTRATANTE

ED COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES

CNPJ: 26.995.037/0001-90

LUÍS EDUARDO PINHO TROCOLI

CPF n.º 585.431.124-00

RG; 1.334.444 SSP/PB

Procurador

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS EDUARDO PINHO TROCOLI

Data: 02/09/2024 17:23:37 -0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS

1.º _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

RG N°
2.º _____
RG N.º